



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Notifique-se RM conformidade. Alguiva. 30.02.20 Hely.
----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT- 86/2020

1. Empreendimento Turístico

Informação protegida

Explorador- Informação protegida

NIPC- Informação protegida

Morada- Informação protegida

Responsável: Informação protegida Cargo: Gerente

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada ação inspetiva ao empreendimento turístico indicado em 1., pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores Teresa Correia e Luís Brasil, no dia 17 de fevereiro de 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia:

• Aquando da ação inspetiva, conforme relatório/notificação n.º 24 de 2020, foram detetadas as irregularidades assinaladas nos pontos 9 (falta de indicação do período de funcionamento visível do exterior), 10 (falta de indicação da entidade competente e morada no aviso de existência do livro de reclamações), e ponto 13 (falta de indicação da classificação do empreendimento nas faturas). Relativamente ao ponto 23 do relatório de inspeção, atendendo ao quadro de pontuação, constatou-se que o serviço constante no requisito n.º 115 do mesmo, o qual é requisito opcional para hotel de 2 estrelas, foi pontuado (5 pontos) aquando da vistoria de classificação/pontuação, mas, segundo veiculado pelo gerente que acompanhou a vistoria, este serviço deixou de estar disponível.

Mais se constatou que a atual entidade exploradora não é a mesma que consta do Alvará e do quadro de pontuação, ficando o gerente de comunicar este facto à Câmara Municipal competente e à Direção Regional do Turismo.

Audiência de interessados:

• Nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 124.º do CPA, foi dispensada a audiência dos interessados, visto os mesmos, em sede do procedimento, se terem pronunciado sobre as irregularidades assinaladas e evidenciado, por meio de remessa de fotografias e outros documentos, a regularização das mesmas.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento de Empreendimentos Turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada evidenciou ter sanado as irregularidades detetadas aquando da visita inspetiva, propõe-se o arquivamento do procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à gerência do empreendimento, por ofício.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Propõe-se, ainda, que seja dado conhecimento à Direção Regional do Turismo da supressão do requisito n.º 115 do quadro de pontuação, para efeitos de atualização dos pontos atribuídos.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 5 de março de 2020.

A Inspetora,

Teresa Correia